



COMISSÃO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PODER LOCAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
DA REPÚBLICA

146 /CAOTPL

Ao abrigo do nº 8 do art.º 17º da Lei nº 43/90, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, reunida em 1 do corrente mês, apreciou a **Petição nº 137/XI-2ª** de iniciativa de Teresa Armas Cavaleiro de Ferreira, tendo deliberado que:

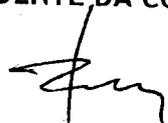
“O objecto central da Petição ‘Projecto de requalificação em curso para a Praça Velha de Angra do Heroísmo’ não se enquadra na competência política, legislativa ou de fiscalização da Assembleia da República, prevista nos artigos 161.º e sgs da CRP”.

Da referida deliberação foi dado conhecimento à Peticionária, de acordo com o disposto nas alíneas l) e m) do nº 1 do artigo 19º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto (Exercício do Direito de Petição), com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março, Lei nº 15/2003, de 4 de Junho e Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto.

Com os melhores cumprimentos,

Palácio de São Bento, 02 MAR. 2011

O VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO,


(Fernando Marques)



COMISSÃO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PODER LOCAL

NOTA DE ADMISSIBILIDADE sobre PETIÇÃO Nº137 /X-2ª

PETICIONÁRIO: Teresa Armas Cavaleiro de Ferreira

ASSUNTO: Solicita que o Projecto de requalificação em curso para a Praça Velha de Angra do Heroísmo não avance sem discussão pública prévia.

I - INTRODUÇÃO

Por determinação de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República (despacho de 3 de Fevereiro de 2011), foi remetido à Comissão de Ética, Sociedade e Cultura, uma petição individual, sobre o assunto em epígrafe.

Posteriormente, a solicitação desta Comissão, foi reapreciado o despacho de baixa à Comissão e em 11 de Fevereiro de 2011 foi remetido à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local para apreciação esta Petição.

II- A PETIÇÃO

No documento em causa, do qual é única subscritora Teresa Cavaleiro Ferreira, a interessada refere, designadamente que:

- “ ...Angra do Heroísmo ainda é uma cidade património mundial e isso, deve-se em parte, ao facto de ter características estruturais e visuais “antigas”...”;

- “ ... A praça Velha ...é das poucas praças desta ilha que ainda não foi requalificada, olhando para as intervenções feitas no centro histórico, poderemos afirmar que estas não foram efectuadas por necessidade, mas sim para uma presumível “ modernização” e apresentar obra feita ...”

“...Há que referir que o projecto para a referida requalificação foi apresentado ao público no dia 18 de Janeiro de 2011, afirmando que as obras irão ter início em Fevereiro...”



COMISSÃO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PODER LOCAL

Conclui a Peticionária que : “ perante toda esta falta de respeito pelos cidadãos, pedimos que a requalificação proposta para a Praça Velha seja impedida e que os munícipes sejam ouvidos”

III- ANTECEDENTES PARLAMENTARES

Efectuada consulta à base de dados da actividade parlamentar e do processo legislativo (PLC) não apurámos qualquer iniciativa sobre a mesma matéria:

IV- PARECER

IV.1 — Verifica-se estar perante uma petição que cumpre os requisitos constitucionais, formais e de tramitação, estabelecidos no n.º 1 do artigo 52.º (Direito de petição e direito de acção popular) da Constituição da República Portuguesa, bem como no artigo 232.º do Regimento da Assembleia da República e designadamente nos artigos 9.º, 12.º, 17.º e seguintes da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto (Exercício do Direito de Petição).

IV.2 - Nestes termos e visto não existir qualquer causa para o seu indeferimento liminar (artigo 12.º da Lei n.º 43/90), afigura-se ser de admitir a presente petição.

IV.3 - Assinale-se ainda que o presente instrumento do exercício do direito de petição foi recebido na Assembleia da República ao abrigo do n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º da referida Lei de Exercício do Direito de Petição, através do sistema de recepção electrónica de petições, pelo que vulgarmente se denomina “petição *on-line*”. Importa, por outro lado, assinalar que a presente petição **não deverá ser objecto de apreciação em Plenário**, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, por se tratar de petição individual, nem **pressupõe audição do peticionário** (vd. n.º 1 do artigo 21.º da mesma Lei) ou publicação em *DAR* (vd. n.º 1 do artigo 26.º da Lei).

IV.4 — O objecto central desta Petição “**Projecto de requalificação em curso para a Praça Velha de Angra do Heroísmo**” não parece enquadrar-se na competência política, legislativa ou de fiscalização da Assembleia da República, prevista nos artigos 161.º e sgs da CRP;



COMISSÃO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PODER LOCAL

IV.5- Já que é competência da Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, “ Administrar o domínio público municipal, nos termos da lei”.

IV.6 -Atento o objecto da petição, sugere-se que, uma vez admitida e nomeado o respectivo relator, seja solicitada informação actualizada sobre o objecto da petição, à Senhora Presidente da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, a cujo órgão compete, nos termos do artigo 20.º da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro, “... a gestão e a realização de investimentos públicos ...” no domínio do património cultural, paisagístico e urbanístico do Município.

IV.7 — A Comissão deve apreciar a presente petição, no prazo de 60 dias a contar da data da reunião de Comissão, que delibere a sua admissibilidade, conforme dispõe o nº 6 do artigo 17.º da supra citada lei.

À decisão da Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local.

Palácio de São Bento, em 22 de Fevereiro de 2011

O Assessor Parlamentar

Fernando Vasco